

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Assunto: 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 046/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal de Educação - FME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

O contrato nº **046/2022** têm como objeto contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para cumprimento dos programas – pnae, pnac e pnap no exercício 2022- Fundo Municipal de Educação-FME.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço do respectivo contrato, de origem do Processo Licitatório nº 208/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº082/2021, solicitado pela empresa contratada A C BARROS COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 34.024.529/0001-67.

CONSIDERANDO, que houve a publicação do Decreto nº031 de 29 de abril de 2022, onde a empresa supra citada, apresenta todas as documentações exigidas.

O motivo que leva a Administração a realizar o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme consta no pedido formulado pela empresa, houve o reajuste de preço dos itens, demonstrando excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analisando a legislação vigente verifica-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Conforme transcrição do dispositivo da Constituição, verifica-se que o legislador destaca “as condições efetivas da proposta”, seguindo este critério, fica em evidencia a obrigatoriedade de o contrato administrativo manter equilíbrio para ambas as partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nestes termos, deve haver durante a vigência do contrato administrativo o equilíbrio econômico e financeiro que assegure a relação entre a Administração Pública e a empresa, quando o aludido equilíbrio é quebrado desfaz-se a igualdade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

Deste modo, a Lei 8.666/1993 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo, nestesentido, prevê o art. 65, II, alínea “d”.

São fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivosda execução do ajustado: força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, aAdministração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sendo assim, verifica-se através da documentação e a justificativa acostada pela empresa A C BARROS COMERCIO EIRELI (documentos em anexo), que os valores orçados não mais compactuam com valor atual do mercado, logo, as cotações apresentadas no período depreparo do processo licitatório não supre os custos em razão da alteração do valor do mercado, sendo indispensável a correção do valor condizente ao mercado, garantindo a relação da igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

Para um melhor entendimento de valores, segue a tabela abaixo:

PRODUTO	VALOR (ATUAL)	PORCENTAGEM DO AUMENTO	VALOR EM AUMENTO
Açúcar cristal pacote 2 kg	R\$ 7,32	15,44 %	R\$ 8,45
Alho a granel in natura	R\$ 15,98	6,32%	R\$ 16,99
Arroz tipo1 pct. 5 kg	R\$ 17,25	22,26 %	R\$21,09
Beterraba legume in natura	R\$ 3,14	3,50 %	R\$3,25
Biscoito maisena pct. 400 g	R\$ 5,05	38,42 %	R\$ 6,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Biscoito tipo cream cracker	R\$ 4,90	5,10 %	R\$ 5,15
Chuchu in natura	R\$ 4,73	18,18 %	R\$ 5,59
Frango inteiro congelado	R\$ 8,95	1,56 %	R\$ 9,09
Macarrão tipo ave maria 500 g	R\$ 3,42	17,25 %	R\$ 4,01

Posto isto, ficou apresentado através das notas fiscais fornecidas pela empresa com destaque de preços, demonstrando reajustes dos valores, destacando o preço de mercado superior ao valor antes praticado ao instrumento celebrado com a administração pública.

Além disso, é imprescindível destacar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer irá encaminhar a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, a Contabilidade para análise das NFs para posteriormente ser elaborada a minuta do 2º termo aditivo ao contrato, e após isso será encaminhado ao Controle Interno da Secretaria para ser analisado criteriosamente o respectivo pedido de equilíbrio.

Ademais, é de interesse da Administração dar continuidade ao contrato, visto que, trata-se de itens essenciais da merenda escolar para manter a merenda em todas as unidades escolares da rede de ensino.

Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93. Visto isto, o processo de aditivo será analisado pela equipe técnica e jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 046/2022.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 10 de maio de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR